



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação

Em 22/05/2023

Elisângela Cristina Lázaro

CHEFE DE EXPEDIENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
EWBANK DA CÂMARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Elaborar, atualizar e acompanhar o laudo técnico de insalubridade e periculosidade - LTIP; Emissão de ASO (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho); Realizar exames parasitológico de fezes; Comunicado acidente de trabalho – CAT e Transmissão eventos S2210; S2220 e S2240 (emitir e enviar os arquivos para plataforma do e-Social).”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Prevtrato Medicina do Trabalho – Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.230.656/0001-69, sediada na Rua Batista de Oliveira, nº470 – Sala 502 – Bairro Centro – Juiz de Fora - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Edivaldo Gonçalves Santos**, inscrito sobre o **CPF 656.833.406-59**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Nº17/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Elaborar, atualizar e acompanhar o laudo técnico de insalubridade e periculosidade - LTIP; Emissão de ASO (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho); Realizar exames parasitológico de fezes; Comunicado acidente de trabalho – CAT e Transmissão eventos S2210; S2220 e S2240 (emitir e enviar os arquivos para plataforma do e-Social).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01	01	PGR-Programa de Gerenciamento de Risco / GRO
02	01	LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
03	01	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
04	01	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
05	01	Laudo Ergonômico NR17
06	10	ASOS – Admissão, Demissional, Periódicos e Retorno ao Trabalho
07	04	Parasitológico de Fezes
08	12	Transmissão Eventos S2210; S2220; S2240
09	03	CAT (Comunicado Acidente de Trabalho) S-2210

3.1 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar;

3.2 – LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – elaborar quando solicitado;

3.3 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborar, atualizar e coordenar;

3.4 - LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - elaborar, atualizar e coordenar;

3.5 - Laudo Ergonômico NR17 - elaborar, atualizar e prestar assistência técnica;

3.6 – ASOS – exames médicos ocupacionais, realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho);

3.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;

3.6.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CRMPR;

3.6.3. Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato;

3.6.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município da do empregado;

3.6.5. Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os empregados lotados na sede da Câmara Municipal, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional;

3.6.6. Validação de atestado médico: realizar avaliação do empregado e do atestado



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.;

3.6.7. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato, encerrando em 22 de maio de 2024;

3.6.8. Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias deverá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pela Câmara Municipal com fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedido;

3.6.9. Para validação do atestado, o colaborador deverá comparecer à Sede da empresa de Medicina Ocupacional contratada pela Câmara Municipal dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão do atestado, apresentando o documento original, constando a CID (Classificação Internacional de Doenças), quando autorizado pelo paciente;

3.6.10. Caso a empresa de Medicina Ocupacional contratada não tenha expediente no sábado, o colaborador poderá apresentar-se na segunda-feira.

3.7 - Parasitológico de Fezes – O parasitológico de fezes é indicado para funções nas quais o trabalhador tenha contato direto com alimentos.

3.8 - Transmissão Eventos S2210; S2220; S2240 – é o projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhista das empresas.

3.9 - CAT (Comunicado Acidente de Trabalho) S-2210 – é a sigla para comunicação de acidente de trabalho e, como o nome, trata-se de um informe que se faz ao órgão de Previdência Social na ocorrência de um acidente laboral. Na verdade, para que haja reconhecimento da existência do evento, esse comunicado é necessário e obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DE FUNIONÁRIOS:

4.1 -

Departamento Administrativo e Serviços gerais	Nº funcionário
Diretora Geral do Legislativo	01
Chefe de expediente e apoio a cidadania	01
Assessora Parlamentar	01
Serviços Gerais	01

4.2 - O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os funcionários da Câmara Municipal, considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nos respectivos municípios, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual.

4.3 - Caso a contratada não apresente local credenciado para atendimento ocorrerá o descredenciamento de algumas das unidades para a realização de exames ocupacionais e validação de atestados, sem cobrança adicional do valor mensal contratual.

4.4. Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal.

4.5. A Contratante pagará à Contratada o adicional por empregado excedido.



CLÁUSULA QUINTA – CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE:

5.1 - A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho;

5.2 - Deverá apresentar para a assinatura do contrato: comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa), CND Municipal, CND Federal, CND FGTS, CND INSS/FEDERAL, CND Trabalhista, alvará, certidão simplificada, certidão simplificada, contrato social com as devidas alterações, documentos pessoais sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

6.2 - Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

6.3 - Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

6.4 - Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

6.5 - Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6.6 - Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.

6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito-

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.

7.2 – Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

7.3 - Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas



de medicina e segurança do trabalho.

7.4 - Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.

7.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

7.6 - Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.7 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO e DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA SESSÃO LICITATÓRIA

8.1 - No presente caso, por se tratar de serviços comuns, será aplicada a modalidade Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 - O valor total da contratação será de R\$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais), sendo realizado em um único pagamento.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será efetuado após a primeira visita, análise conclusão do primeiro envio ao e-social dentro do mês de junho;

9.2 – O pagamento será vinculado à apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023 – Dotação n.º:

* 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Ewbank da Câmara, 22 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

PREVTRATO M. DO TRABALHO
CNPJ 24.250.858/0001-60
Edivaldo G. Santos
DIRETOR

Prevtrato Medicina do Trabalho - Ltda
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____